

**PROJETO DE LEI 01-0750/2007 do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão (PT)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraudário geriátrico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória na Cidade de São Paulo instalação ou adaptação de edificações, em que haja concentração de mais de 100 (cem) pessoas, para a finalidade de fraudário geriátrico.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais até que se comprove a adequação do local à presente lei.

§ Único – O valor da Multa será atualizado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007

Às Comissões competentes